

CONTRATO DE ARRENDAMENTO COMERCIAL

WELBER BRAZ VIEIRA, brasileira, solteiro, empresário, nascido aos 12 de fevereiro de 1973, portador da cédula de identidade RG nº 3288742-2ª via SSP/GO, CPF/MF sob o nº 617.547.301-91, residente e domiciliado na Fazenda Rancho Canta Galo, Zona Rural, Município de Araguaína - TO, CEP: 77.804-970. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada W G TODA – ME, NIRE 17200466784, CNPJ 18.497.645/0001-47, com sede na Rua José de Brito Soares, nº 926, setor Anhanguera, Município de Araguaína – TO, CEP: 77.818-530. (Adiante denominado **ARRENDANTE**).

e

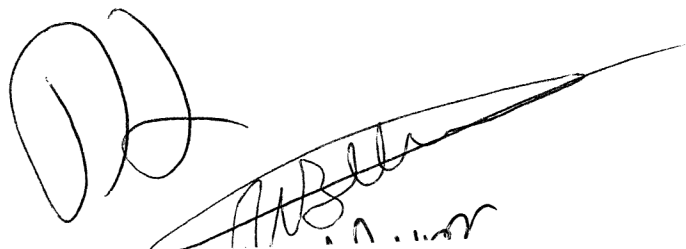
ROBSON BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, contador, nascido em 31 de maio de 1983, portador da cédula de identidade 622.274 SSP/TO, CPF/MF sob o nº 986.214.911-68, residente e domiciliado Rua Azaleia, Qd 18, Lt 24, setor Lago Sul, Araguaína-TO. (Adiante designado **ARRENDATÁRIO**).

É celebrado o presente Contrato de Arrendamento Comercial, com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O senhorio **WELBER BRAZ VIEIRA** arrenda ao senhor **ROBSON BATISTA DOS SANTOS**, na qualidade de arrendatário, o ponto comercial onde funciona o restaurante Hanzaki Food (acima identificado), sendo que também será objeto do arrendamento o nome acima citado e todos os itens que hoje guarnecem o estabelecimento conforme (inventário em anexo), ficando somente livre de quaisquer ônus a empresa WB VIEIRA EIRELE ME que será realizada sua suspensão voluntária.

Cláusula Segunda



Este arrendamento é efetuado pelo prazo de até 6 meses a contar do dia 30 de maio de 2018 até o dia 30 de novembro de 2018, com efeitos imediatos, isto é, da data da assinatura do presente contrato.

No fim do prazo mencionado, o contrato de arrendamento, renovar-se-á automaticamente, por igual período, caso não haja denúncia expressa pelas partes. Sendo o meio de denúncia eleito entre as partes o e-mail com aviso de recebimento.

Após 12 meses de arrendamento o valor da renda será reajustado segundo o índice de reajuste de preço IGPM.

Cláusula terceira

O valor estipulado a título de arrendamento será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, vencendo-se a 1ª renda em 01 de agosto de 2018 e as subsequentes no dia 01 de cada mês, tendo como carência o prazo de até o dia 10.

Parágrafo primeiro

O pagamento acima citado deverá ser efetuado por meio de transferência bancária em conta a ser indicada posteriormente pelo Arrendante.

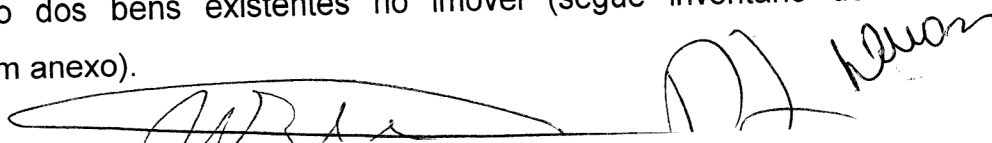
Parágrafo segundo

Havendo atraso no pagamento será cobrado a título de juros o percentual de 1% pelo índice de juros IPCA – Índice de Preços ao Consumidor.

Cláusula quarta

O local arrendado destinar-se-á a atividade comercial alimentícia, e será recebido na situação que se encontra, da mesma sorte será entregue, caso haja distrato.

As despesas para o bom funcionamento do estabelecimento, enquanto durar o contrato, serão de responsabilidade do arrendatário, bem como, àquela inerente a conservação dos bens existentes no imóvel (segue inventário dos móveis e utensílios em anexo).



Os itens que compõe o fundo de loja estão a partir do momento da assinatura deste contrato em inteira responsabilidade do Arrendatário, sendo que caso haja a necessidade de mudança dos mesmos só acontecerá mediante anuência do Arrendante.

Os equipamentos inerentes a produção e venda do produto gelato, ou seja, sorvete e derivados serão excluídos do presente arrendamento, tendo como prazo para sua retirada até 180 dias. Salvo, em caso de aquisição dos mesmos equipamentos.

Cláusula quinta

No que tange as despesas de rescisão de funcionários o Arrendatário irá se responsabilizar a efetuar o pagamento e será descontado de igual valor nos valores de repasse para o Arrendante, no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único

As despesas que estiverem no CNPJ 18.497.645/0001-47 (Hanzaki Food) que forem relacionadas a débitos pretéritos a assinatura do presente contrato, tais como: fornecedores, impostos federais (exceção FGTS), notas de entrega, duplicatas, cheques ou qualquer outro meio que o vincule serão de exclusividade do Arrendante, não cabendo sua quitação pelo Arrendatário, ressalvada a hipótese prevista na cláusula quarta deste instrumento a cima discriminada.

Cláusula sexta

Da rescisão do arrendamento: Caso haja necessidade de alguma das partes em rescindir o presente contrato, deverão notificar no prazo de até 30 dias o distrato.

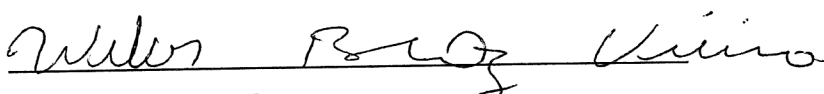
Parágrafo primeiro: Do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas neste instrumento resultará a rescisão automática do arrendamento, devendo para tanto notificar expressamente a parte contrária.

Cláusula sétima

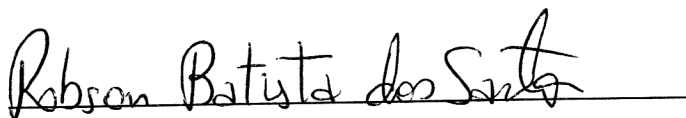
Para a resolução de qualquer questão conflituosa derivada do presente contrato, fica estipulado exclusivamente como competente o tribunal do foro local onde se situa o imóvel objeto do arrendamento, ou seja, Araguaína-TO.

Araguaína-TO, 30 de maio de 2018.

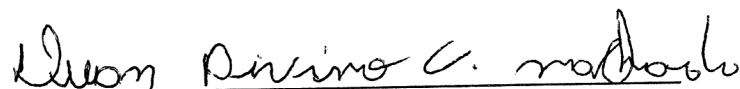
Assinaturas dos dois contraentes:



Welber Braz Vieira
ARRENDANTE



Robson Batista dos Santos
ARRENDATÁRIO



Testemunha 1
CPF: 701 - 933 - 681 - 59

Testemunha 2
CPF